



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PARECER 001/2025 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo de Várzea Alegre, que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada nesta Casa Legislativa no dia 21/01/2025, e fora distribuído à esta Comissão na 1ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do relatório, passemos a fundamentação.

Dispõe o Projeto de Lei em análise da Revisão Anual à remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre. Essa matéria vem disposta constitucionalmente no Art. 37, inciso X, que reza:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO, o texto constitucional estabelece que a revisão geral anual deve ocorrer

mediante lei específica, sendo competência do Poder Legislativo, com a iniciativa do Poder Executivo, promover essa atualização. Tal exigência busca assegurar o cumprimento do princípio da legalidade, segundo o qual a Administração Pública deve atuar de forma estrita aos termos da lei (art. 37, caput, CF/88).

A proposição de uma lei que assegure a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos está plenamente em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Como essa revisão se limita à recomposição inflacionária, ela



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

não implica em aumento real dos vencimentos, mas apenas na manutenção do poder de compra frente à desvalorização monetária. Esse caráter de reposição inflacionária preserva o equilíbrio fiscal, já que os impactos financeiros da medida são previsíveis e compatíveis com o planejamento orçamentário das entidades públicas.

Ademais, a observância à legislação federal que regula os limites de despesas com pessoal reforça a legitimidade da medida. A Lei Complementar nº 101/2000 determina que a administração pública seja conduzida com transparência e responsabilidade fiscal, assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos. A atualização anual, por tratar exclusivamente da correção monetária e não de aumentos salariais, ajusta-se a esses parâmetros legais, garantindo que os compromissos financeiros do Estado sejam honrados sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas.

3. DISPOSITIVO

Após análise do **PROJETO DE LEI N° 001/2025**, de 20 de janeiro de 2025, de Autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a presente Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no 28 de janeiro do corrente ano, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

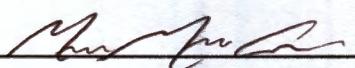
Várzea Alegre, 28 de janeiro de 2025



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

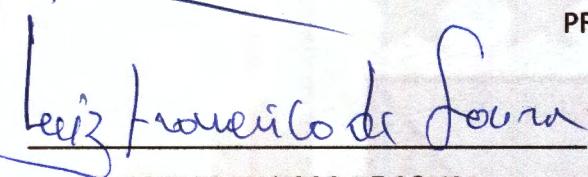
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073


MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

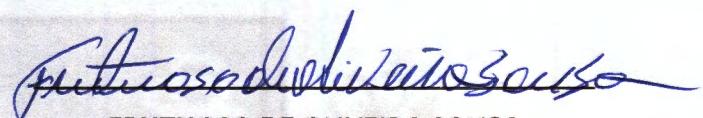
PRESIDENTE


Luiz Francisco de Sousa

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO


Frutuoso de Oliveira Sousa

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)